

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA POR USO INSIGNIFICANTE Nº 069/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Elen Maiara Tasca Mota.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: BR 230, km 03, Vicinal Cangalhão, km 02, Ramal Presidente Geisel, km 01, Margem esquerda, Estância Júnior, Zona Rural, Apuí-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 846.382 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98 [REDACTED]-28 [REDACTED] / (92) 99 [REDACTED]-49 [REDACTED]

PROCESSO No: 19739/2025-09

E-MAIL: juniormotosapuam@gmail.com

TIPO DE USO/INTERVENÇÃO: Captação de Água Superficial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 230, km 03, Vicinal Cangalhão, km 02, Ramal Presidente Geisel, km 01, Margem esquerda, Estância Júnior, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: 07°13'11,67"S e 59°54'7,87"O, Apuí-AM.

FINALIDADE: Irrigação

CONSUMO/ÁREA ALAGADA: 18,0 m³/dia

VALIDADE: 05 ANOS, a partir da data da assinatura digital à lateral direita do documento.

Atenção:

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Assinado digitalmente
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Assinado digitalmente
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente



OBRIGAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA POR USO INSIGNIFICANTE Nº 069/2025

1. Esta autorização de dispensa de outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo nº **19739/2025-09**.
2. As condições da autorização da declaração de dispensa de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
3. Autorização da declaração de dispensa de outorga não exime o usuário das seguintes obrigações: Manter vazões mínimas nos corpos d'água superficiais para jusante de quaisquer usos ou interferências.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições da Autorização da Declaração de Dispensa de Outorga por Uso Insignificante de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento.
5. Autorização da Declaração de Dispensa de Outorga por Uso Insignificante, não dispensa nem substitui a obtenção pelo usuário de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
6. O usuário deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento vinte) dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.

